



## EMENDA N° – PLEN

(à PEC nº 187, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 7º à Proposta de Emenda à Constituição nº 187, de 2019, na forma da redação proposta pelo Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, renumerando-se o atual art. 7º como art. 8º:

**“Art. 7º** Ao longo do exercício financeiro de 2020, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo poderá ser utilizado em ações voltadas a mitigar os efeitos econômicos adversos da epidemia do coronavírus.

§ 1º Quando a aplicação dos recursos previstos no *caput* beneficiarem empresas privadas, essas deverão prestar contrapartidas, conforme regulamento, em troca dos benefícios recebidos.

§ 2º O governo federal, encaminhará ao Congresso Nacional, a cada dois meses, demonstrativo do uso dos recursos previstos no *caput*.”

## JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 187, de 2019, tem como principal objetivo dar maior flexibilidade à gestão financeira e orçamentária do setor público ao desvincular receitas que hoje só podem ser utilizadas nos objetivos estabelecidos para cada fundo público.

A importância dessa flexibilização fica clara no caso da terrível crise pela qual estamos passando, pois a epidemia do coronavírus exige novos recursos e a realocação dos existentes para o combate aos seus terríveis efeitos.

Para contribuir com a luta contra esse terrível mal, propomos emenda à PEC nº 187, de 2019, para que o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo, ou seja, os recursos por eles mantidos em

SF/20749.62572-54



caixa, resultantes de excesso de arrecadação em anos anteriores, e que só podem ser usados nos objetivos estabelecidos pelas leis que os criaram, possa ser utilizado, ao longo do ano de 2020, em ações voltadas a mitigar os efeitos econômicos adversos da epidemia do coronavírus.

A possibilidade de usar esses recursos, estimados em R\$ 219 bilhões e que, sem essa autorização, ficariam parados na Conta Única do Tesouro Nacional, limitará a necessidade do governo de recorrer a emissão de títulos públicos, em um momento de aumento da aversão ao risco de investidores de todo o mundo.

Quando os recursos forem direcionados a empresas privadas, elas deverão prestar contrapartidas, tais como evitar demissões de trabalhadores. Além disso, o governo deverá prestar contas da utilização dos recursos por meio de demonstrativos a serem encaminhados a cada dois meses ao Congresso Nacional.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação de medida que visa garantir recursos para enfrentar os terríveis efeitos da epidemia do coronavírus.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/20749.62572-54